



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
- CEPEAd -

***NORMA DISCIPLINAR DO
CORPO DISCENTE DA UNIFEI***

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DO CORPO DISCENTE	3
CAPÍTULO II	3
DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III	3
DOS DIREITOS E DEVERES	3
CAPÍTULO IV	5
DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES	5
CAPÍTULO V	8
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES	8
CAPÍTULO VI	10
DO REGISTRO DOS FATOS NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIVERSITÁRIA - BOU	10
CAPÍTULO VII	11
DA CONCILIAÇÃO	11
CAPÍTULO VIII	11
DO PROCESSO DISCIPLINAR DISCENTE	11
CAPÍTULO IX	14
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14
ANEXO I	15
FLUXOGRAMA	15
ANEXO II	17
MODELO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIVERSITÁRIO - BOU	17
ANEXO III	19
MODELO DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - TAC	19
ANEXO IV	22
MODELO DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PDD	22
ANEXO V	24
MODELO DA NOTIFICAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA	24
ANEXO VI	26
MODELO DA NOTIFICAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO	26
ANEXO VII	28
MODELO DA NOTIFICAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR DE DESLIGAMENTO	28
ANEXO VIII	30
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DO PDD	30

O discente, no que tange aos propósitos institucionais de ensino, pesquisa e extensão é a razão de ser da universidade. No entanto, é necessário que a Instituição constitua um corpo de regras para a adequada relação dos membros da coletividade acadêmica. Nesse sentido, preservando e garantindo que o respeito e a ética sejam elementos presentes nessas mesmas relações. Dessa forma, tais regras garantem a todos justiça e transparência na obediência às mesmas, pois foram construídas em fóruns democráticos tanto internos quanto externos, em especial a legislação vigente, sob o princípio de que todos, sem exceção, somos responsáveis por nossos atos.

CAPÍTULO I

DO CORPO DISCENTE

Art. 1º. O corpo discente da UNIFEI é constituído por alunos regulares e especiais.

§1º. Aluno regular é aquele matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação.

§2º. O Aluno especial é aquele registrado ou que participa em atividades de ensino, pesquisa e extensão, disciplinas isoladas ou atividades congêneres.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A presente Norma Disciplinar do Corpo Discente da Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI, tem por objetivo, regulamentar as disposições contidas no Regimento Geral da UNIFEI.

Art. 3º. O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os princípios éticos, de forma a garantir harmônica convivência entre o pessoal docente, discente, técnico-administrativo e servidores terceirizados e a disciplina indispensável às atividades universitárias, para que esteja em acordo com o disposto no Art. 4º do Estatuto da UNIFEI (*Alteração de texto dada pela 158ª Resolução do CEPEAd em 11/12/2019*).

Art. 4º. A aplicação de medidas disciplinares deverá ser feita sob o princípio de que essa é uma prática educativa, sendo garantido amplo direito de defesa aos que nela estiverem envolvidos.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. São direitos do corpo discente da UNIFEI:

- I. receber educação de qualidade, que promova o seu desenvolvimento profissional e humano;

- II. requerer aos órgãos que integram a estrutura administrativa da UNIFEI, quando se considerar lesado em seus legítimos interesses;
- III. solicitar ao órgão competente, sejam Conselhos Superiores, Assembleias de Institutos, Colegiados de Curso e/ ou Conselho Diretor, a solução para eventuais dificuldades que interfiram no processo ensino-aprendizagem; **(Alteração de texto dada pela 158ª Resolução do CEPEAd em 11/12/2019)**
- IV. organizar e participar de entidades estudantis, sejam elas o Diretório Central dos Estudantes, os respectivos Centros e/ ou Diretórios Acadêmicos, para promover a representação e intermediação de questões de interesse coletivo do corpo discente; **(Alteração de texto dada pela 158ª Resolução do CEPEAd em 11/12/2019)**
- V. utilizar as dependências de ensino da UNIFEI, observando as normas que disciplinam seu funcionamento;
- VI. participar de atividades pedagógicas, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas e recreativas organizadas pela UNIFEI;
- VII. apresentar sugestões que visem ao aprimoramento da Instituição e à melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem;
- VIII. participar de órgãos colegiados da UNIFEI, de acordo com seus respectivos regimentos;
- IX. ser considerado e valorizado em sua individualidade;
- X. ser respeitado em suas convicções e diferenças, sem sofrer qualquer espécie de preconceito quanto à raça, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, posição política e social;
- XI. candidatar-se a benefícios e serviços oferecidos pela UNIFEI, conforme as normas estabelecidas;
- XII. ser atendido por todos os servidores da UNIFEI, sempre observando a sequência hierárquica da estrutura organizacional;
- XIII. solicitar auxílio aos docentes, em seus horários de atendimento aos discentes;
- XIV. ter ciência de qualquer penalidade ou medida educativa-disciplinar que lhe for aplicada;
- XV. ter acesso a equipamentos de proteção individual requeridos pelas atividades acadêmicas.

Art. 6º. São deveres do corpo discente da UNIFEI:

- I. respeitar os dispositivos do ordenamento jurídico brasileiro vigente e as normas institucionais da UNIFEI, ao se expressar nos âmbitos físico e virtual;
- II. acatar as ordens dos demais membros da comunidade universitária no exercício de suas funções estatutárias e regimentais;
- III. manter a ordem e a disciplina, de acordo com as Normas da instituição, e não fazer uso de quaisquer substâncias alcoólicas, tóxicas e ou entorpecentes nas dependências da UNIFEI ou em veículos de transporte que estejam a serviço da UNIFEI; **(Alteração de texto dada pela 158ª Resolução do CEPEAd em 11/12/2019)**
- IV. manter a ordem e a disciplina, de acordo com as Normas da instituição, em ambientes externos nos quais, na condição de discente da UNIFEI, esteja inserido como expectador ou organizador; **(Alteração de texto dada pela 158ª Resolução do CEPEAd em 11/12/2019)**

- V. cumprir as normas de utilização de equipamentos e ambientes, colaborando com sua conservação, higiene e manutenção;
- VI. proceder com urbanidade, de forma a não ferir a integridade física, moral, étnica, morfológica, de crença, de gênero e de arbítrio dos discentes, servidores, prestadores de serviço e visitantes, tratando-os com respeito, sociabilidade, igualdade e equidade nos ambientes físicos e virtuais da UNIFEI;
- VII. proceder com urbanidade ao solicitar atendimento de servidores, prestadores de serviço, observando a competência do setor, a sequência hierárquica da estrutura organizacional da Instituição e os horários de atendimento;
- VIII. manter atualizados os seus dados e informações pessoais junto à Pró-Reitoria responsável;
- IX. participar efetivamente das atividades acadêmicas, objetivando o maior aproveitamento, mantendo respeito e atenção;
- X. comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados e Unidades Acadêmicas, bem como das comissões para as quais for designado;
- XI. responsabilizar-se pelo seu material escolar e pertences particulares trazidos para a UNIFEI;
- XII. colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos ambientes e zelar pelo patrimônio da UNIFEI destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- XIII. apresentar-se para realização das atividades acadêmicas e visitas técnicas trajado de maneira condizente ao ambiente;
- XIV. prestar informações aos responsáveis pela gestão escolar sobre atos que coloquem em risco a segurança de discentes, servidores, visitantes ou ao patrimônio da Universidade;
- XV. ser assíduo e pontual às atividades acadêmicas;
- XVI. receber cordialmente, sem qualquer tipo de constrangimento, os novos discentes.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º. Aos integrantes do corpo discente é proibido no âmbito interno e nas atividades externas promovidas ou que envolvam a UNIFEI:

- I. cometer irregularidade considerada ilícito penal, conforme previsto no Código Penal Brasileiro (CPB) e demais legislações pertinentes;
- II. praticar atos incompatíveis com a moralidade ou com a dignidade da vida universitária;
- III. praticar atos atentatórios à ordem pública e à segurança nacional, nos termos da lei;
- IV. praticar, induzir, incitar, promover ou manifestar apoio, por qualquer meio, à guerra, a qualquer tipo de preconceito ou discriminação ou à subversão da ordem pública e social;
- V. portar armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza, produtos ou algo que represente perigo para si ou para a comunidade universitária, ressalvados os casos permitidos em lei;
- VI. submeter à tortura, a tratamento desumano ou degradante qualquer membro da comunidade acadêmica;

- VII. praticar violência que resulte em lesão corporal grave, gravíssima ou morte a qualquer indivíduo no ambiente acadêmico e nas dependências da UNIFEI; (***Alteração de texto dada pela 158ª Resolução do CEPEAd em 11/12/2019***)
- VIII. organizar e/ou praticar trote, dentro dos *campi* da Universidade; (***Alteração de texto dada pela 4ª Resolução do CEPEAd em 19/02/2020***)
- IX. praticar estupro ou atentado violento ao pudor, bem como demais crimes contra a dignidade sexual, a membro da comunidade acadêmica;
- X. agredir fisicamente ou assediar moral ou sexualmente membros da comunidade universitária;
- XI. praticar atentado ao pudor a membro da comunidade acadêmica, atos libidinosos ou obscenos ou difundir textos, sons e imagens obscenas por qualquer meio nas dependências da UNIFEI;
- XII. comercializar droga ilícita, entorpecente ou bebida alcoólica nas dependências da Universidade;
- XIII. omitir informações ou fornecer informações falsas para lograr ganhos financeiros em programas de auxílio, pesquisa e ensino da Instituição;
- XIV. destruir ou inutilizar o patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Universidade, bem como deixar de ressarcir os danos a que deu causa ao patrimônio da Universidade ou a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- XV. deteriorar ou causar dano ao patrimônio da Universidade ou a qualquer bem de qualquer de seus membros, independentemente da obrigação de ressarcimento aos prejuízos causados;
- XVI. destruir, inutilizar, furtar, roubar ou se apropriar indevidamente de bem material pertencente à UNIFEI ou à terceiros, no âmbito universitário;
- XVII. fazer uso de bebida alcoólica, droga ilícita ou entorpecente nas dependências da Universidade, bem como apresentar-se no campus universitário em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes;
- XVIII. praticar atos de ofensa ou desrespeito, através de qualquer forma, inclusive no âmbito virtual, às autoridades constituídas na UNIFEI;
- XIX. cometer ofensa ou dano, moral ou físico, independentemente do meio utilizado, contra outro discente, servidor da Universidade ou contra a UNIFEI, no âmbito físico ou virtual;
- XX. caluniar, injuriar, difamar, ameaçar ou constranger, através de qualquer meio de comunicação, inclusive no âmbito virtual, membro da comunidade universitária;
- XXI. fazer denúncia falsa de infração ou irregularidade, inclusive no âmbito virtual;
- XXII. desobedecer, injustificadamente, ordem de autoridade competente no exercício de suas atribuições ou regras estabelecidas pela Universidade;
- XXIII. desobedecer ou desrespeitar, injustificadamente, regras estabelecidas pelo professor no exercício da docência, dentro ou fora de sala de aula, no âmbito físico ou virtual;
- XXIV. obstruir ou impedir o exercício de atividades acadêmicas e administrativas através de ações físicas ou comportamentais;
- XXV. expor a perigo a vida ou a saúde de qualquer membro da comunidade universitária;
- XXVI. trafegar com veículo motorizado nas vias internas da Instituição em velocidade acima da máxima permitida, bem como desrespeitar as regras de estacionamento estabelecidas;
- XXVII. trafegar com bicicleta de maneira a infringir os direitos do pedestre;

- XXVIII. opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou grave ameaça;
- XXIX. constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda;
- XXX. constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem;
- XXXI. utilizar recursos materiais ou humanos da Universidade em serviços ou atividades particulares;
- XXXII. plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;
- XXXIII. apresentar, em nome próprio, trabalho que não seja de sua autoria;
- XXXIV. divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas da Universidade;
- XXXV. acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional da Universidade, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;
- XXXVI. falsificar, no todo ou em parte, documento da Universidade ou a este inerente;
- XXXVII. emitir falso testemunho em avaliação escrita, documento oficial e declarações, auferindo para si ou para outrem benefício que deponha contra os princípios da legitimidade, da ética, da moral, e da razão;
- XXXVIII. usar de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito;
- XXXIX. recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação em atividades avaliativas, tais como transcrever, transmitir ou receber textos e fórmulas de fonte documental ou virtual de forma ilícita;
- XL. recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem;
- XLI. retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Universidade;
- XLII. devassar o conteúdo ou se apossar indevidamente de correspondência alheia;
- XLIII. faltar com a urbanidade e compostura em suas relações acadêmicas com qualquer membro da comunidade universitária;
- XLIV. portar-se no campus universitário, de forma ofensiva aos preceitos morais;
- XLV. proceder de modo a importunar a outrem ou causar perturbação de atividade acadêmica ou administrativa;
- XLVI. facilitar ou viabilizar a entrada de pessoas estranhas à Instituição, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação da Instituição.
- XLVII. deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à pessoa ameaçada, constrangida ou exposta a iminente perigo, ou não pedir, nestes casos, o socorro da autoridade;
- XLVIII. utilizar, para fins particulares, bens públicos e ambientes reservados;
- XLIX. utilizar aparelho celular ou qualquer equipamento eletrônico durante as atividades acadêmicas, sem autorização do docente;
- L. assistir as aulas sem efetivação de matrícula ou autorização do docente.

Parágrafo Único. É considerado como trote: acometer a integridade física, moral e psicológica dos discentes; obrigar os discentes a consumirem bebida alcoólica ou quaisquer outras substâncias, lícitas ou ilícitas; constranger ou obrigar os discentes a praticar quaisquer atos que não sejam de sua livre vontade; incitar os discentes à prática de mendicância; praticar quaisquer outros atos que, pela sua natureza, se considerem desonrantes, e que coloquem os discentes em situações ridicularizante; e a raspagem e pintura de cabelo contra a vontade dos discentes.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 8º. Em decorrência de infração disciplinar, poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Desligamento.

§1º. Será considerada infração disciplinar o não cumprimento de um ou mais deveres constantes no **Art. 6º** ou a prática de uma ou mais irregularidades constantes no **Art 7º** desta norma, que tenha se efetivado, em todo ou em parte, ou produzido seus efeitos, em todo ou em parte, nas dependências da Universidade, nos locais de realização de atividades relativas ao fazer universitário ou por meio eletrônico independentemente do local.

§2º. No caso específico de utilização de meios fraudulentos para lograr aprovação em atividades avaliativas, a reprovação na disciplina será aplicada sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

§3º. Os modelos de notificação das sanções disciplinares se encontram nos Anexos V, VI e VII desta norma.

Art. 9º. A sanção disciplinar de advertência será aplicada:

- I. no caso do não cumprimento dos deveres previstos nos incisos VIII a XVI do **Art. 6º**.
- II. no caso de prática de irregularidade prevista nos incisos XLVI a L do **Art 7º**.

§1º. A sanção disciplinar de advertência não poderá ser aplicada cumulativamente, devendo a segunda aplicação ser convertida em aplicação de sanção disciplinar de suspensão.

§2º. A notificação da sanção disciplinar de advertência será expedida oficialmente pelo Reitor e constará no registro acadêmico do aluno.

Art. 10º. A sanção disciplinar de suspensão será aplicada:

- I. no caso de reincidência da sanção disciplinar de advertência;
- II. no caso do não cumprimento dos deveres previstos nos incisos I a VII do **Art. 6º**.
- III. no caso de prática de irregularidade prevista nos incisos XIV a XLV do **Art 7º**;

§1º. A sanção disciplinar de suspensão não poderá ser aplicada cumulativamente, devendo a segunda aplicação ser convertida em aplicação de sanção disciplinar de desligamento.

§2º. A notificação da sanção disciplinar de suspensão será expedida oficialmente pelo Reitor e constará no registro acadêmico do aluno.

§3º. Compete à autoridade julgadora a definição da duração da suspensão, observada a recomendação da comissão, não podendo exceder 90 dias.

§4º. O discente que tiver sido punido por sanção disciplinar de suspensão perderá a representação para a qual foi indicado.

§5º. O discente que tiver sido punido por sanção disciplinar de suspensão não poderá ser votado para representante de turma, e nem ser indicado para membro de colegiados, conselhos e comissões institucionais no interstício de um ano a contar da data do ato punitivo.

§6º. Caso a suspensão coincida com dias de avaliação, trabalhos ou outras atividades, o aluno não terá direito às mesmas, por estarem essas inseridas no contexto da sanção.

§7º. A notificação da suspensão implicará no afastamento imediato do discente infrator de todas as atividades universitárias, pelo período correspondente ao da sanção imposta.

§8º. O cumprimento da penalidade de suspensão será suspenso durante períodos de férias escolares.

§9º. Ao discente suspenso é vetado praticar quaisquer atos da vida acadêmica, inclusive colar grau e obter guia de transferência ou trancamento de matrícula, durante o período de suspensão.

§10º. Poderá ser considerado como agravante o discente suspenso continuar a exercer atos da vida acadêmica.

Art. 11. A sanção disciplinar de desligamento será aplicada:

- I. no caso de reincidência da sanção disciplinar de suspensão;
- II. no caso de prática de irregularidade prevista nos incisos I a XIII do **Art 7º**.

Parágrafo Único. A notificação da sanção disciplinar de desligamento será expedida oficialmente pelo Reitor e constará no registro acadêmico do aluno.

Art. 12. Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a UNIFEI ou terceiros e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 13. O discente, além das sanções disciplinares, fica obrigado a reparar os danos causados ao patrimônio público ou privado, ao meio ambiente ou a terceiros, no âmbito interno e externo à UNIFEI.

Art. 14. Serão consideradas agravantes:

- I. reincidência em infração da mesma gravidade;
- II. cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante;
- III. cometimento de infração por discente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto.

Parágrafo Único. A ocorrência de agravante autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais grave à prevista para a infração cometida.

Art. 15. Serão consideradas atenuantes aquelas que, embora não afastem a responsabilidade disciplinar, atenuam-lhe a gravidade:

- I. a não existência de antecedente disciplinar no âmbito acadêmico;
- II. desempenho acadêmico satisfatório;
- III. confissão espontânea da infração;
- IV. comprovada provocação da outra parte;
- V. retratação e reparação.

§1º. A ocorrência de atenuantes autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais leve à prevista para a infração cometida.

§2º. A aplicação de medidas socioeducativas pode ser utilizada como atenuante, desde que em comum acordo entre as partes.

Art. 16. A ocorrência simultânea de circunstâncias agravantes e atenuantes implica na mitigação de suas consequências face ao ato infracionário.

Art. 17. Quando a infração estiver capitulada na lei penal ou havendo suspeita de prática de crime, o fato será comunicado à autoridade policial para as providências cabíveis e será remetida cópia dos autos à autoridade competente.

Art. 18. A punibilidade por ato sujeito a sanção penal não exclui a pena disciplinar e nem a sanção de natureza civil quando cabível.

Art. 19. Os registros das sanções disciplinares permanecerão no registro acadêmico do discente até que ele conclua o respectivo curso. **(Alteração de texto dada pela 158ª Resolução do CEPEAd em 11/12/2019)**

Parágrafo Único. Os registros das sanções disciplinares não deverão constar no histórico escolar do discente.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DOS FATOS NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIVERSITÁRIA - BOU

Art. 20. Os fatos das supostas infrações disciplinares deverão ser registrados em um Boletim de Ocorrência Universitário - BOU, disponível na página eletrônica da UNIFEI e no Anexo II dessa norma.

Art. 21. O BOU deverá ser devidamente preenchido pelo notificante ou vítima, servidores pertencentes ao quadro da UNIFEI ou membros do corpo discente da UNIFEI, encaminhado e protocolado:

- I. no caso de discentes de cursos de graduação na Pró-Reitoria de Graduação;

- II. no caso de discentes de programa de pós-graduação na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único. Quando do recebimento do BOU, deverá ser verificada no registro acadêmico do discente se já ocorreu alguma aplicação prévia de sanção ou se já foi assinado algum Termo de Ajuste de Conduta (TAC).

CAPÍTULO VII

DA CONCILIAÇÃO

Art. 22. Em casos passíveis de conciliação, o Pró-Reitor deverá notificar o discente, que por sua vez pode apresentar manifestação preliminar, por escrito, em até 48h.

§1º. O Pró-Reitor poderá propor ao discente um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) (conforme modelo no Anexo III), no qual deverá constar o acordo entre as partes sobre a ocorrência dos fatos e a aplicação de sanção disciplinar, se houver.

§2º. A assinatura do TAC implica no cumprimento imediato do acordo e na aplicação imediata da sanção disciplinar, se houver.

§3º. O TAC, em conjunto com a notificação de aplicação de sanção disciplinar, deve ser encaminhado para o registro acadêmico do discente.

§4º. Em casos nos quais há indícios de irregularidade passível de aplicação da sanção disciplinar de desligamento ou nos quais não haja a possibilidade de conciliação, o Pró-Reitor deverá encaminhar toda a documentação ao Reitor para análise de admissibilidade quanto à instauração do Processo Disciplinar Discente (PDD) (conforme modelo no Anexo IV).

§5º. A conciliação não é possível em casos nos quais o discente tiver um registro de TAC anterior, devendo o Pró-Reitor encaminhar toda a documentação ao Reitor para análise de admissibilidade quanto à instauração do PDD.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 23. A instauração do PDD será solicitada, com base no BOU pelo Pró-Reitor de Graduação ou pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ao Reitor.

Art. 24. O PDD será instaurado por portaria do Reitor.

- I. PDD buscará, por meio da instalação de uma Comissão Disciplinar, a apuração de responsabilidade do discente por suposta infração.
- II. O PDD obedecerá às normas e princípios constitucionais e legais para o seu regular processamento, em obediência aos princípios da administração pública.

Art. 25. O PDD será conduzido por uma Comissão Disciplinar constituída por 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, seu presidente.

- I. A Comissão constituída deverá conter no mínimo um servidor do quadro docente.
- II. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor que:
 - a) Tenha interesse direto ou indireto na matéria;
 - b) Tenha participado ou venha participar como perito, testemunha ou representante ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
 - c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou com o respectivo cônjuge ou companheiro.
- III. Em caso de suspeição de autoridade do servidor, será verificado se esse possui amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau. **(Alteração de texto dada pela 158ª Resolução do CEPEAd em 11/12/2019)**

Art. 26. O PDD se desenvolverá nas seguintes etapas:

- I. Instauração do PDD, com a publicação do ato que constituir a Comissão Disciplinar no Boletim Interno Semanal.
- II. Notificação, pela Comissão Disciplinar, ao discente sobre a abertura do PDD, concedendo o prazo de 5 dias para apresentação de defesa prévia, se for de interesse. **(Alteração de texto dada pela 158ª Resolução do CEPEAd em 11/12/2019)**
- III. Inquérito administrativo.
- IV. Indiciamento, se houver culpabilidade.
- V. Defesa, se houver indiciamento.
- VI. Relatório Final.
- VII. Julgamento.
 - a) É assegurado ao discente o direito de acompanhar o PDD, pessoalmente, se maior de idade; por intermédio de seu responsável, se menor de idade; ou por procurador legalmente constituído.
 - b) O discente ou seu representante legal deverá ser notificado da abertura do PDD que procederá à apuração do ato de infração cometido.
 - c) Na fase de inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, juntada de documentos, investigações e/ou diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
 - d) Os depoimentos deverão ser prestados oralmente e reduzidos a termos, não sendo lícito trazê-los por escrito, sendo permitida apenas a utilização de anotações e apontamentos.
 - e) Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do(s) discente(s), com a especificação do fato a ele(s) imputado(s).
 - f) O(s) indiciado(s) será(ão) citado(s) por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita no prazo de cinco (5) dias, assegurando-lhe vistas e/ou cópia dos autos do processo.

- g) No PDD, será garantido ao aluno o exercício do contraditório e da ampla defesa, com a utilização de todos os meios e recursos admitidos em direito.
- h) Em caso de não comparecimento, o ato deverá ser remarcado uma única vez, e o discente informado que a ausência não interrompe o processo.
- i) Em caso de não apresentação de defesa pelo discente, esse terá um defensor dativo indicado pela autoridade que instaurou o processo.
- j) Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório final, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou, para formar a sua convicção.
- k) Os autos do PDD serão remetidos ao Reitor, como autoridade competente, sendo posteriormente encaminhados para a Procuradoria Jurídica junto à UNIFEI, para parecer.
- l) Ao receber novamente os autos do PDD, a autoridade instauradora irá proferir o seu julgamento.
- m) Após o julgamento, a autoridade instauradora deverá notificar oficialmente o discente.

Art. 27. O prazo para a conclusão do PDD não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 28. Quando a infração estiver capitulada como crime, o PDD será remetido às autoridades competentes para instauração da ação penal.

Art. 29. Do PDD poderá resultar:

- I. Arquivamento do processo.
- II. Aplicação de sanção disciplinar.

Art. 30. O discente que estiver respondendo processo disciplinar não poderá solicitar trancamento de matrícula ou registro, requerer ou participar do processo de mobilidade nacional ou internacional e de transferência e colar de grau enquanto perdurar o PDD ou o cumprimento da penalidade.

Art. 31. Ao discente está garantido o direito a recurso, após notificação oficial da conclusão do PDD pelo Reitor, podendo esse direito ser exercido pelo próprio discente ou por seu procurador legalmente constituído, em razões de legalidade e de mérito.

- I. Salvo disposição legal específica, é de cinco dias o prazo para interposição do pedido de recurso administrativo por escrito ao CEPEAd, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
- II. O recurso será interposto por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos.
- III. O recurso não será conhecido quando interposto:

- a) fora do prazo;
 - b) perante outro órgão que não seja o Gabinete da Reitoria;
 - c) por quem não seja legitimado;
- IV. O CEPEAd poderá confirmar, modificar, atenuar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.
- V. Os PDD de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificativa à inadequação da sanção aplicada.
- VI. Se não houver interposição de recurso, dentro do prazo mencionado no inciso I, a sanção disciplinar terá início a partir do prazo final dessa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os prazos deste Regimento serão contados em dias consecutivos, excluindo o dia de início e incluindo o dia final.

Parágrafo Único. Aqueles prazos que terminarem nos dias em que não haja expediente serão prorrogados até o dia útil subsequente.

Art. 33. A presente Norma entrará em vigor após sua aprovação no CEPEAd e na data de publicação no Boletim Interno Semanal.

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CEPEAd.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

**Aprovado na 7ª Reunião Extraordinária do CEPEAd em 11/04/2018, 52ª Resolução.
Alterada na 34ª Reunião Ordinária do CEPEAd em 11/12/2019, 158ª Resolução.
Alterada na 1ª Reunião Ordinária do CEPEAd em 19/02/2020, 4ª Resolução.**

Prof. Dagoberto Alves de Almeida

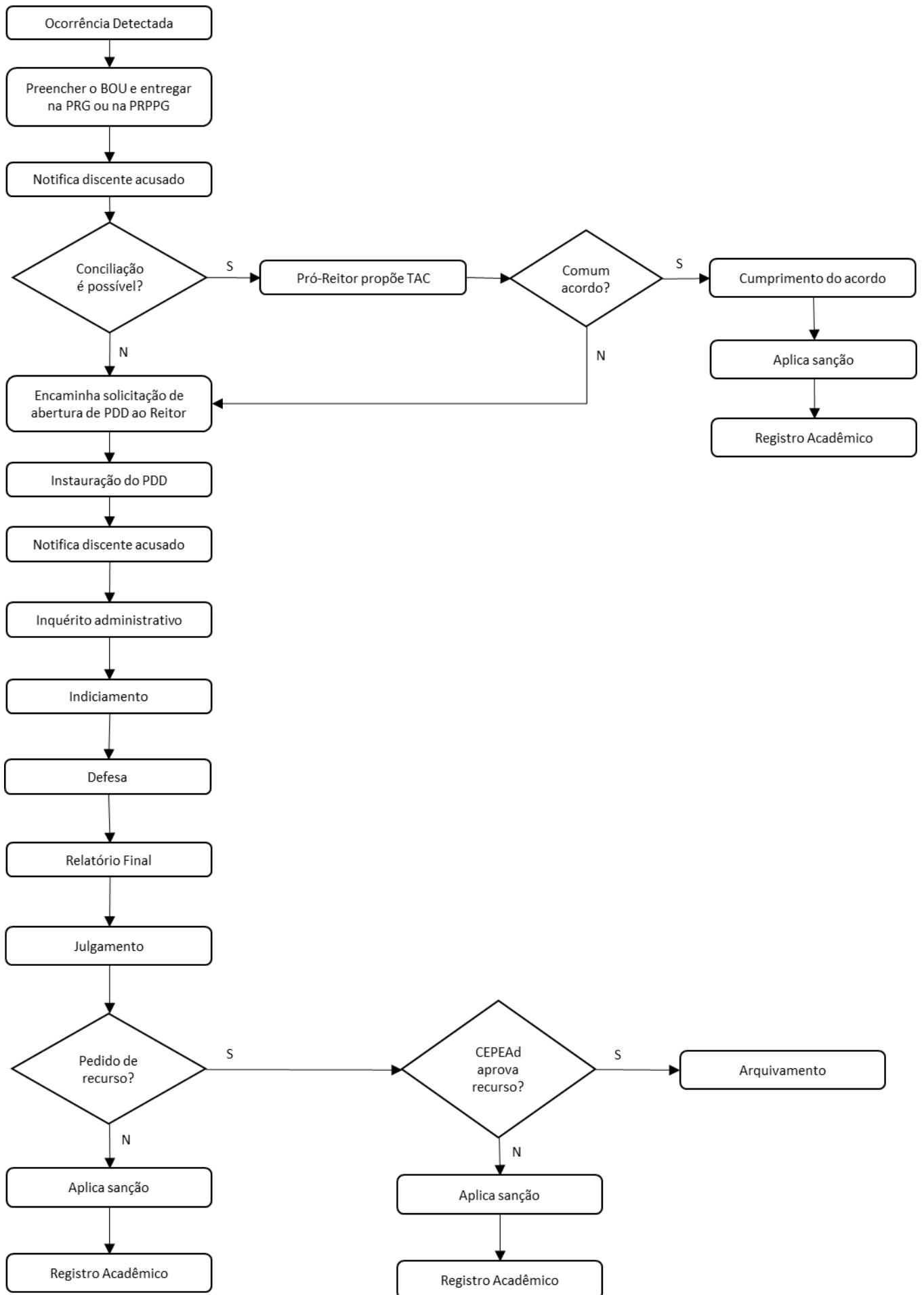
Reitor da UNIFEI



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

ANEXO I

FLUXOGRAMA



ANEXO II

MODELO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIVERSITÁRIO - BOU

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIVERSITÁRIO

Data:

Hora:

Natureza ou Fato:

Local do Fato:

DADOS DO(S) NOTIFICANTE(S) OU VÍTIMA(S)

Nome:

No. SIAPE, Matrícula ou RG:

Lotação ou Curso:

Cargo ou Função:

DADOS DO(S) AUTOR(ES) DO(S) FATO(S)

Nome:

No. de Matrícula:

Período:

Curso:

DESCRIÇÃO DOS FATOS

Assinatura do Notificante:

ANEXO III

MODELO DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - TAC

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DISCENTE	
PROCESSO RELACIONADO:	<i>Nº documento: memorando, ou processo ou protocolo?</i>
1 - IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO COMPROMISSÁRIO	
NOME:	
Matricula:	Curso:
TELEFONE:	E-MAIL:
2 - AUTORIDADE SOLICITANTE	
NOME:	
CARGO:	
3 - AUTORIDADE CELEBRANTE	
NOME:	
CARGO:	
4 - FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO	
<p><i>Sugestão de texto:</i></p> <p>Considerando o baixo potencial ofensivo das irregularidades objeto do presente processo, uma vez que... (<i>descrever as irregularidades</i>).</p> <p>Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta tem por objetivo garantir a eficiência e racionalidade indispensáveis na atuação da Administração Federal, e em obediência aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos.</p> <p>A autoridade instauradora firma o presente compromisso, por meio do qual o aluno interessado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.</p>	
5 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO	
<i>Mencionar o dispositivo legal (artigo e inciso do Regimento)</i>	
6 - DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE	
<p><i>Sugestão de texto:</i></p> <p>O compromissário assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa, descrita no item 4, e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos no Regimento Disciplinar Discente vigente, nos termos do presente Termo de Ajustamento de Conduta.</p>	
7 - COMPROMISSO	
<p><i>Sugestão de texto:</i></p> <p>O compromissário declara reconhecer a inadequação da sua conduta, descritas nos item 4 e 5 deste termo e compromete-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto aluno da Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI.</p>	

O compromissário assume o dever de doravante, em situação similar, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação.

O compromissário compromete-se, ainda, a **(descrever (se houver) as obrigações impostas ao aluno a serem cumpridas ao longo do prazo estabelecido e as formas como deve fazê-lo),** mediante apresentação de documentação comprobatória **(se for o caso).**

8 - PRAZO DE CUMPRIMENTO

Sugestão:

Durante todo o período acadêmico na UNIFEI ou Enquanto durar o curso de graduação ou pós-graduação em que está matriculado.

9 - DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES

O compromissário declara, ainda:

- i) Não ter sido beneficiado anteriormente do benefício estabelecido;
- ii) Não possuir registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;
- iii) Estar ciente que, declarado o cumprimento do TAC, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste, e que o seu descumprimento poderá ser objeto de consideração no exame de novas ocorrências no bojo de processo disciplinar que eventualmente venha a ser instaurado.

LOCAL E DATA

Itajubá, MG, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO COMPROMISSÁRIO

ASSINATURA DA AUTORIDADE CELEBRANTE

ANEXO IV

MODELO DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PDD

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PDD

Ao Magnífico Reitor da Universidade Federal de Itajubá

(NOME COMPLETO) , brasileiro, servidor público da UNIFEI, Pró-Reitor de Graduação OU Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação, vem, perante Vossa Magnificência, requerer a ABERTURA DE PROCESSO DISCIPLINAR CONTRA O(A) ALUNO(A) xxxxxxxx, do *Campus* de xxxxxxxx, do curso xxxxxxxx, matrícula xxxxxxxx, pela existência de INDÍCIOS DE ATOS DE IRREGULARIDADE À NORMA DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE DA UNIFEI.

Encaminha-se o Boletim de Ocorrência Universitário – BOU, acompanhado dos documentos anexos relacionados.

(se houver testemunhas) :Tem-se como testemunha o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) na rua xxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, bairro xxxxxxx, Município xxxxxxx, Estado xxxxxxx, passo a relatar:

Caso o infrator não seja identificado, pode-se fornecer características ou evidências que permitam uma possível identificação, como a turma, turno, código, local do ocorrido, ambiente que costuma frequentar, características físicas, roupas que usava.

Nesses termos pede-se deferimento.

_____, ____ de _____ de _____ .

Assinatura do Pró-Reitor

ANEXO V

MODELO DA NOTIFICAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Considerando o encerramento do processo Disciplinar Discente – PDD – o Reitor da Universidade Federal de Itajubá, no exercício de suas funções regimentais, conforme a Norma Disciplinar do Corpo Discente da UNIFEI, aprovada na 52ª Resolução da 7ª Reunião Extraordinária do CEPEAD em 11/04/2018, resolve:

Notificar o discente _____,
matrícula nº _____, por ter infringido à Norma Disciplinar Discente do Corpo Discente da UNIFEI, em seu(s) artigo(s) XXX, inciso(s) XXXX, parágrafo XXX, recebendo portanto a sanção disciplinar de ADVERTÊNCIA.

Definir termo do artigo

Esclarecemos que a reincidência em procedimentos análogos poderá, por sua repetição, acarretar sanções mais elevadas; dessa forma, alertamos maior observância aos regulamentos da UNIFEI, evitando prejuízos à vida acadêmica enquanto discente na Instituição.

Atenciosamente,

Professor Dagoberto Alves de Almeida

Reitor da UNIFEI

Ciente:

_____, ___ / ___ / ____.

Assinatura do discente

ANEXO VI

MODELO DA NOTIFICAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO

NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO

Considerando o encerramento do processo Disciplinar Discente – PDD – o Reitor da Universidade Federal de Itajubá, no exercício de suas funções regimentais, conforme a Norma Disciplinar do Corpo Discente da UNIFEI, aprovada na 52ª Resolução da 7ª Reunião Extraordinária do CEPEAD em 11/04/2018:

Notificar o discente _____,
matrícula nº _____, por ter infringido à Norma Disciplinar Discente do Corpo Discente da UNIFEI, em seu(s) artigo(s) XXX, inciso(s) XXXX, parágrafo XXX, recebendo portanto a sanção disciplinar de SUSPENÇÃO por XX dias.

Definir termo do artigo

Sendo assim, está o discente impedido de exercer quaisquer atividades da vida acadêmica no período do cumprimento da penalidade, salvo na condição de bolsista ou estagiário, cuja permanência é respaldada na legislação trabalhista.

Esclarecemos que a reincidência em procedimentos análogos poderá, por sua repetição, acarretar sanções mais elevadas; dessa forma, alertamos maior observância aos regulamentos da UNIFEI, evitando prejuízos à vida acadêmica enquanto discente na Instituição.

Atenciosamente,

Professor Dagoberto Alves de Almeida

Reitor da UNIFEI

Ciente:

_____, ___ / ___ / ____.

Assinatura do discente

ANEXO VII

MODELO DA NOTIFICAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR DE DESLIGAMENTO

NOTIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO

Considerando o encerramento do processo Disciplinar Discente – PDD – o Reitor da Universidade Federal de Itajubá, no exercício de suas funções regimentais, conforme a Norma Disciplinar do Corpo Discente da UNIFEI, aprovada na 52ª Resolução da 7ª Reunião Extraordinária do CEPEAD em 11/04/2018:

Notificar o discente _____,
matrícula nº _____, por ter infringido à Norma Disciplinar Discente do Corpo Discente da UNIFEI, em seu(s) artigo(s) XXX, inciso(s) XXXX, parágrafo XXX, recebendo portanto a sanção disciplinar de DESLIGAMENTO.

Definir termo do artigo

Sendo assim, está o discente impedido de permanecer na Instituição para a prática das atividades de ensino a partir da data de promulgação desta, salvo na condição de servidor, cuja permanência é respaldada na legislação trabalhista.

Atenciosamente,

Professor Dagoberto Alves de Almeida

Reitor da UNIFEI

Ciente:

_____, ___ / ___ / ____.

Assinatura do discente

ANEXO VIII

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DO PDD

NOTIFICAÇÃO

Prezado Discente,

XXXXXXXX

NOTIFICO Vossa Senhoria do resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº XXXX.XXXXXX/XXXX-XX.

Estamos lhe entregando cópia dos seguintes documentos referentes ao processo citado:
(páginas __ a __)

- Relatório Final da Comissão,
- Parecer Jurídico da Procuradoria Federal junto à UNIFEI,
- Julgamento emitido pelo Magnífico Reitor.

Recebido por: _____

(Nome e assinatura)

Data: ____/____/____